



RESOLUÇÃO Nº 009/CONSUP/IFAM, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta para a escolha de representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e da comissão eleitoral central que conduzirão o procedimento de consulta à comunidade escolar visando a escolha de candidatos para ocupar os cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos campi Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, referente ao quadriênio 2023/2027.

O REITOR *PRO TEMPORE* O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Disciplinadora e Coordenadora – CDC, de 20/02/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.002262/2023-08 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM, que trata do Regulamento e cronograma para a realização do processo de escolha para as Comissões Eleitorais Locais e Comissão Central/2023, referente aos Processos nº 23443.001598/2023-45 para consulta ao cargo de Reitor(a), e, 23443.001594/2023-67 para consulta aos cargos de Diretores(as)-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para os *campi*: Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea.

CONSIDERANDO a submissão da matéria à apreciação dos membros do Conselho Superior na 36ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada no dia 24/02/2023, com a designação do conselheiro José Renan de Souza Belém como relator do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro José Renan de Souza Belém, pela aprovação do Regulamento que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha aos cargos de Reitor(a) e aos cargos de Diretores(as)-Gerais de *campi* – Processos de nº 23443.001598/2023-45 e nº 23443.001594/2023-67;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado tomada em sessão virtual da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24/02/2023, por unanimidade, pela a aprovação da matéria;

CONSIDERANDO o inciso o inciso II, do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

pela Resolução nº 2, de 28/03/2011 e o Parecer nº 00001/2023/ASSESSORIA/PFAM/PGF/AGU, de 18/02/2023;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 006/CONSUP/IFAM e nº 007/CONSUP/IFAM, de 08/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nesta data, o Regulamento que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha aos cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.002262/2023-08, por decisão unânime dos conselheiros em sessão virtual da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior – CONSUP/IFAM.

Parágrafo único. Integram a esta Resolução, o Regulamento, o cronograma (ANEXO I) e os Formulários (ANEXOS II e III).

Art. 2º Estabelecer o sistema Helios Voting como mecanismo de votação virtual para a escolha das comissões eleitorais locais e a escolha aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais, conforme o Regulamento.

Art. 3º Caberá a Reitoria emitir ato designatório de servidor para atuar como administrador do sistema de votação Helios Voting.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento do procedimento de consulta para escolha de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e da comissão eleitoral central que conduzirão o procedimento de consulta à comunidade escolar visando a escolha de candidatos para ocupar os cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, referente ao quadriênio 2023/2027, aprovado por meio da Resolução nº 009-CONSUP/IFAM, de 24 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo disciplinar o procedimento de consulta para escolha de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e da comissão eleitoral central que conduzirão o procedimento de consulta à comunidade escolar visando a escolha de candidatos para ocupar os cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, referente ao quadriênio 2023/2027, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais serão constituídas respeitando-se a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, exceto na Reitoria, que terá somente representantes do segmento técnico-administrativo, já que essa Unidade do IFAM não possui discentes e nem docentes lotados:

I - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;

II - três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos; e

III - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.

§1º Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral Local serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e, suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos.

§2º Os representantes eleitos e respectivos suplentes das Comissões Eleitorais Locais indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

resguardada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade de cada unidade.

§3º Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para providências de formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, conforme §1º e 2º supra.

§4º Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral Local elegerá ainda, seu presidente e vice-presidente.

§5º Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16(dezesseis) anos completos, na data da inscrição das respectivas comissões.

§6º Nas unidades onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo serão consideradas as representações eleitas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 3º O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução nº 007/CONSUP/IFAM, 08/02/2023.

§1º A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do §1º do art. 5º do Decreto 6.986/2009.

§2º Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§3º A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá preferencialmente as suas atividades em plataforma virtual da Microsoft Teams e, caso necessário, disporá da Sala de Atos da Reitoria, Rua Ferreira Pena nº 1109 – 3º andar.

§4º Em caso de não comparecimento às reuniões da Comissão supracitada, o membro ausente deverá apresentar justificativa formal de sua ausência, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, perante o presidente da Comissão, que convocará imediatamente o suplente correspondente.

Art. 4º Aos integrantes das Comissões do processo eleitoral, Comissão Disciplinadora e Coordenadora, Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central, fica vedada a candidatura ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*.



SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 5º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

I - divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;

II - coordenar o processo de inscrição de candidatos(as) a representantes dos segmentos para a composição da Comissão Eleitoral;

III - homologar as condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as);

IV - disciplinar o processo de campanha dos(as) candidatos(as);

V - requisitar junto ao Reitor(a) e a Direção-Geral de cada *campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;

VI - elaborar os formulários de inscrições, urnas virtuais e demais materiais necessários;

VII - coordenar o processo de votação remota e apuração dos votos;

VIII - acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central;

IX - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior;

X - julgar e publicar os resultados dos recursos de inscrição de candidatos(as), recursos de penalidades aos(as) candidatos(as) e recursos aos resultados das eleições das comissões eleitorais locais;

XI - indicar ao Presidente do Conselho Superior para publicação de ato normativo com o nome do administrador do sistema de votação Helios Voting, respeitando as condições de capacidade técnica exigida para o uso adequado do sistema;

Parágrafo único. O administrador do sistema Helios Voting, sob supervisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, tem a função de criar formulários eletrônicos de inscrição, formulários de recursos, credenciamento de fiscais, de criação de urnas virtuais e gerenciamento da apuração das votações.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação, e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta em formato virtual, constituído de votação no sistema Helios Voting, para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*, em conjunto com as comissões locais de cada unidade, deliberar e publicar os resultados dos recursos interpostos;

III - providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, com apoio das comissões locais;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do processo de consulta, que os remeterá ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos existentes na ocasião da eleição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - coordenar, na sua unidade, o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada em cada unidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 8º A escolha da Comissão Eleitoral Central será constituída em conformidade com os termos estabelecidos nos incisos I, II, III e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.986, de 2009.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos à composição e funcionamento das comissões se darão em observância aos termos do art. 5º do Decreto nº 6.986, de 2009.

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidato(a) às Comissões de suas respectivas categorias:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em sua respectiva unidade de lotação;

II - todos os membros do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que possuam, no mínimo 16(dezesseis) anos completos e que estejam regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes e EJA, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo seu respectivo *campus*.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente que compõem o Conselho Superior só poderão inscrever-se como candidatos às Comissões Eleitorais mediante a solicitação de afastamento do referido conselho até o término do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

procedimento de consulta à comunidade escolar aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*, evitando assim, o conflito de interesses.

Art. 10. Não poderá se inscrever como candidato(a) à composição das Comissões Eleitorais o servidor ocupante do cargo efetivo de docente e de técnico-administrativo, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

I - licença para interesse particular;

II - capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total;

III - à disposição de outros órgãos;

IV - respondendo processo administrativo disciplinar (PAD), ou que esteja em cumprimento de penalidade administrativa disciplinar.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição do discente que tenha sofrido penalidade escolar gravíssima no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Os(as) candidatos(as) a representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico contendo as seguintes informações:

I - unidade de lotação;

II - nome completo;

III - nome na cédula;

IV - data de nascimento;

V - segmento em que atua;

VI - matrícula/SIAPE;

VII - RG, Órgão Emissor, Data de Expedição;

VIII - CPF;

IX - e-mail, endereço e telefone;

X – Declaração de estar ciente do Regulamento para Eleição de Representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e seus anexos.

§1º O formulário eletrônico estará disponível a todos os segmentos, por meio de senha individual do Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), no portal oficial da eleição no site <http://www2.ifam.edu.br/eleicoes-ifam-2023>, em prazo definido conforme ANEXO I.

§2º Não serão aceitas as inscrições impressas, por correio eletrônico nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos(as) candidatos(as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

interessados(as), usando credencial válida no SIG-IFAM, o qual enviará comprovante de inscrição para o e-mail dos(as) candidatos(as).

§3º Imediatamente após o encerramento das inscrições, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI enviará o relatório de inscrições para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio eletrônico para o e-mail: cdc.consup2023@ifam.edu.br.

§4º O(a) candidato(a) que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recursos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora, que indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 12. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entrarem em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

II - técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entrarem em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral; e

III - discentes, regularmente matriculados até a data da deflagração do processo eleitoral, dos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Parágrafo único. Todo eleitor deve possuir e-mail registrado no SIG-IFAM para receber as orientações e credenciais para votação.

Art. 13. Não estarão aptos a votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei N° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 14. Cada eleitor poderá votar apenas 01(uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico- Administrativo;

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III - Técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - o eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço no IFAM, persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior idade;

II - para o Corpo Discente, o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 16. O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado em reunião conjunta de todos os membros das comissões eleitorais locais, onde será adotada a seguinte metodologia:

I - os membros de cada segmento, interessados em compor a Comissão Eleitoral Central, deverão manifestar interesse formal à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que possam ser apresentados na reunião;

II - será realizada votação nominal e aberta, caso tenha-se número de candidaturas superior ao de vagas para as representações;

III - será buscado o consenso entre os(as) candidatos(as), caso haja candidaturas insuficientes para as vagas.

Parágrafo único. Todas as deliberações da reunião para a escolha da Comissão Eleitoral Central deverão ser registradas em ata, incluindo a metodologia utilizada para a escolha da comissão.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 17. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo efetuado de forma virtual validada pelo IFAM ou em terminal físico disponível na Reitoria ou nos *campi* do IFAM.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Os(as) candidatos(as) à comissão eleitoral, poderão indicar 1 (um) fiscal, com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, por unidade, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§1º As inscrições deverão ser encaminhadas à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do CONSUP por meio de formulário eletrônico (ANEXO III) disponível no site <http://www2.ifam.edu.br/eleicoes-ifam-2023>.



§2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§3º As mesas eleitorais fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos(as), credenciais contendo sua identificação, elaboradas pela mesa eleitoral e pela comissão disciplinadora e coordenadora.

Art. 19. Os membros da mesa eleitoral estarão impedidos de atuar como fiscais de candidatos(as).

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 20. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora credenciará mesários eleitorais do segmento Técnico-Administrativo, indicados(as) pelo(a) Reitor(a) e dos três segmentos, indicados pelos Diretores(as)-Gerais dos *campi*, visando auxiliar na organização dos trabalhos presenciais onde estarão disponíveis os equipamentos para votação nas urnas virtuais.

Art. 21. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora solicitará ao Reitor(a) e aos Diretores(as)-Gerais dos *campi*, os seguintes materiais e pessoas para a votação:

I - no mínimo 3 (três) computadores com acesso à internet;

II - a indicação de 01 (um) mesário representante de cada segmento e seu respectivo suplente;

III - a indicação de 01 (um) servidor para suporte de tecnologia da informação, representado pelo setor de Gestão de Tecnologia da Informação de cada unidade, ou outro indicado formalmente.

Art. 22. Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação online, por meio da utilização do Sistema Helios Voting, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 007/CONSUP/IFAM, 08/02/2023. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participar do pleito.

Art. 23. A disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação Helios Voting, obedecerá à ordem alfabética.

Art. 24. A votação ficará disponível no sistema Helios Voting, a partir das 8h do dia 07/03/2023 até às 20h do dia 08/03/2023 (horário Manaus), quando será encerrada a votação.

Art. 25. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível por um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

período de dois dias, das 8h às 20h (horário Manaus) nos dias 07 e 08/03/2023, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 26. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação Helios Voting. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 27. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema Helios Voting, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando o CPF e a senha recebida no e-mail.

Art. 28. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos(as) candidatos(as).

Art. 29. A data e/ou horário de início e término da votação online poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Helios Voting, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso comprometa o processo eleitoral.

§1º Caberá à Comissão Disciplinadora e Coordenadora decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§2º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 30. A votação presencial será processada em urnas virtuais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelos mesários credenciados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I, e amplamente divulgados nos locais de votação.

§1º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos à votação que serão validadas pelo Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade e encaminhadas à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta as torne públicas.

§2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos *campi*, repassando-a a Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública.

§3º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora – CDC/CONSUP/IFAM, eventuais erros na lista de aptos a votar por meio do e-mail: cdc.consulp2023@ifam.edu.br.



SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. A apuração será iniciada, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão online nos canais oficiais do IFAM.

Art. 32. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtuais, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo(a) candidato(a), na sua unidade de lotação (docentes, técnico-administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora;
- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 33. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 34. A transmissão online contemplada pelo §1º do art. 33º deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e poderá ser acompanhada também pelos(as) candidatos(as) ou seus representantes. O administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 35. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato(a), em cada segmento, e por unidade.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, os candidatos(as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o §1º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 36. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do CONSUP/IFAM, a composição das comissões eleitorais com o nome dos representantes escolhidos, que convocará reunião com os membros do conselho para homologação e publicação do resultado final das eleições.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 37. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no ANEXO I, e serão apreciados e julgados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, sorteando-se o relator integrante da comissão para emitir parecer sobre o recurso apresentado, o qual será aprovado por maioria simples nesta comissão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico (ANEXO II), disponível no site: <http://www2.ifam.edu.br/eleicoes-ifam-2023>.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Presidente do Conselho Superior do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 39. Será permitido, durante o processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, a distribuição de quaisquer tipos de material impresso de campanha (panfletos, folders, broches, adesivos, “santinhos”) e afixação de cartazes em quadros e murais de avisos, disponibilizado pela unidade;

I - será permitido o envio de propaganda por e-mail pessoal diretamente aos servidores e discentes;

II - será permitido ao(à) candidato(a) o envio de material de campanha/apresentação para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio do e-mail cdc.consup2023@ifam.edu.br, a qual encaminhará à Coordenação de Comunicação Social (CCS) do IFAM para envio ao e-mail dos servidores por meio do canal IFAM INFORMA, bem como a publicação do mesmo em espaço próprio no site do IFAM;

III - será permitido ao(à) candidato(a) o uso de perfis em redes sociais privadas, e-mails pessoais e/ou e-mail de campanha institucional do(a) candidato(a), a ser criado junto à DGTI/IFAM (suporte.reitoria@ifam.edu.br).

Art. 40. O(a) candidato(a) deverá portar-se de maneira ética, proba, justa, ater-se às questões institucionais, resguardar questões de ordem pessoal e privadas dos(a) candidatos(as).

Art. 41. Fica vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos das unidades onde está ocorrendo o processo eletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações da unidade;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos *campi* ou da reitoria para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

V - aos ocupantes de Cargos de Direção, Função Gratificada ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 42. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas por candidatos e que atingem as eleições desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 43. O candidato infrator das normas deste regulamento poderá ter sanções, a juízo da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, mediante a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - cassação da candidatura.

Parágrafo único. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, sendo que a sua candidatura poderá ser cassada por ocasião da gravidade da infração, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 8.112/90, das responsabilidades civil e penal, bem como a Resolução nº 57-CONSUP/IFAM, de 26/12/2013.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site da Instituição.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
1. Instalação dos trabalhos da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e início da elaboração das normas do regulamento	08/02/2023
2. Consulta pública da minuta das normas do regulamento	10 a 16/02/2023 (Até às 12 horas de 16/02/2023)
3. Envio da minuta das normas elaboradas pela Comissão ao gabinete da Reitoria para apreciação e parecer jurídico	17/02/2023
4. Aprovação pelo CONSUP e divulgação do Regulamento para eleição das Comissões Eleitorais Locais e Central	24/02/2023
5. Período de inscrição e de recebimento de candidaturas às Comissões Eleitorais Locais	27 e 28/02/2023
6. Período de validação do colégio eleitoral pelos setores de gestão de pessoas e setores de registro acadêmico	27 e 28/02/2023
7. Divulgação da lista de candidatos inscritos e listas do colégio eleitoral das unidades	01/03/2023 (até às 12 horas)
8. Recurso à lista de candidatos com inscrição indeferida e colégio eleitoral das unidades	01/03/2023 (Das 14 às 18 horas)
9. Divulgação da lista final de candidatos e colégio eleitoral homologados das unidades	02/03/2023
10. Período de indicação de fiscais pelos candidatos	02 e 03/03/2023
11. Período oficial de campanha e/ou divulgação de candidaturas	02 a 06/03/2023
12. Eleições das Comissões Eleitorais Locais (Sistema eletrônico Helios Voting)	07 e 08/03/2023 (Início às 8 horas do dia 07 e término às 20 horas do dia 08/03/2023)
13. Apuração dos votos	08/03/2023 (a iniciar às 20h30min)
14. Publicação e divulgação dos resultados	08/03/2023
15. Recurso contra o resultado da votação	09/03/2023
16. Apreciação, divulgação e homologação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora	10/03/2023 (até às 12 horas)
17. Reunião extraordinária do CONSUP para julgar recursos de candidatos em relação à decisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora sobre a homologação dos resultados	10/03/2023 (14 horas)
18. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais Locais para indicação dos membros da Comissão Eleitoral Central a ser realizada pela comissão disciplinadora e coordenadora.	13/03/2023
19. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM	13/03/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSOS
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA RECURSOS)

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade: _____ **Segmento:** _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones () _____ **()** _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ -AM, _____ de _____ de 2023.

assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS)

Nome do(a) Candidato(a): _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Unidade: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones() _____ () _____

Declaro estar ciente do Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos, conforme Art. 3º desse regulamento.

_____-AM, ___ de ___ de 2023.

Assinatura